



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5219/2019
PROTOCOLO Nº 090/2019
DATA: 12/02/2019

PROJETO DE LEI Nº _____

Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 4.133, de 17 de maio de 2016 e dá outras providências.

Art. 1º Altera o *caput* e acrescenta os incisos I, II e III ao artigo 17, bem como altera e acrescenta os incisos I, II, III e IV ao artigo 18, da Lei nº 4.133, de 17 de maio de 2016, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Quadro Próprio do Magistério Público Municipal, de acordo com a seguinte redação:

"Art. 17 Além do vencimento do cargo, os profissionais da educação receberão gratificação pelo exercício da função de Diretor de Unidade Educacional, de acordo com os seguintes parâmetros, independentemente do porte:

I - O Profissional da Educação designado para o exercício da função de Diretor de Unidade Educacional, cujo período de atividade seja de até 20 (vinte) horas semanais, receberá gratificação correspondente a 10 (dez) Valor de Referência do Município - VRM;

II - O Profissional da Educação designado para o exercício da função de Diretor de Unidade Educacional, com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais às atividades inerentes à função, receberá gratificação correspondente a 20 (vinte) Valor de Referência do Município - VRM;

III - Quando, em virtude do porte da Unidade Educacional, for exigida dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais do profissional da educação indicado a ocupar cargo de Diretor de Unidade Educacional, sendo o mesmo ocupante de apenas um padrão de vencimentos com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, receberá gratificação correspondente a 30 (trinta) Valor de Referência do Município - VRM, como compensação da dedicação integral às atividades inerentes à função.

Art. 18 Além do vencimento do cargo, os profissionais da educação receberão gratificação pelo exercício da função de Pedagogo, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - O Profissional da Educação designado para o exercício da função de Pedagogo em Unidade Educacional, cujo período de atividade seja de até 20 (vinte) horas semanais, receberá gratificação correspondente a 05 (cinco) Valor de Referência do Município - VRM;



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

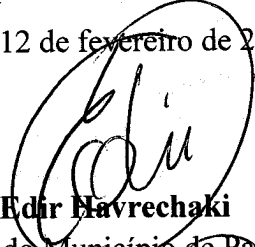
II - O Profissional da Educação designado para o exercício da função de Pedagogo em Unidade Educacional, com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais às atividades inerentes à função, receberá gratificação correspondente a 10 (dez) Valor de Referência do Município - VRM;

III - Quando, em virtude do porte da Unidade Educacional, for exigida dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais do profissional da educação indicado para a função de Pedagogo, sendo o mesmo ocupante de apenas um padrão de vencimentos com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, receberá gratificação correspondente a 20 (vinte) Valor de Referência do Município - VRM, como compensação da dedicação integral às atividades inerentes à função;

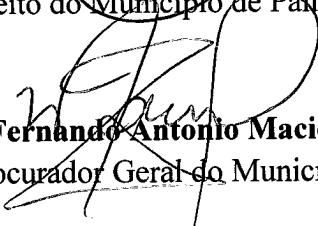
IV - O Profissional da Educação designado para o exercício da função de Pedagogo ou demais atividades pedagógicas, com dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais às atividades inerentes à função, especificamente para desenvolver atividades de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, junto à Secretaria Municipal de Educação, sendo o mesmo ocupante de apenas um padrão de vencimentos com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, receberá gratificação correspondente a 20 (vinte) Valor de Referência do Município - VRM;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2019.


Edir Havrechaki

Prefeito do Município de Palmeira


Fernando Antonio Maciel

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE PALMEIRA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores

O Município de Palmeira encaminha para vossa análise o projeto de lei que visa alterar dois dispositivos da Lei Municipal nº 4.133/16, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores pertencentes ao Quadro do Magistério Municipal, precisamente os artigos 17 e 18.

Destacamos que a iniciativa, acima de tudo, visa corrigir distorções e contradições com as normas Constitucionais. Veja-se que atualmente os referidos dispositivos autorizam a concessão de gratificação a ser concedida aos servidores nomeados para o exercício do Cargo de Diretor de Unidade Educacional, acrescida, ainda, quando for exigida dedicação exclusiva do profissional da educação indicado a ocupar cargo de Diretor de Unidade Educacional, sendo o mesmo ocupante de apenas um padrão de vencimentos com jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, da vantagem da dobra de seu vencimento base.

Ocorre que a jurisprudência formulada pelos nossos tribunais tem firmado entendimento pela impossibilidade de professores contratados com carga horária de 20 horas semanais receberem valores relativos à “dobra de jornada”, ainda que de forma temporária, em cumulação com a gratificação fixada por lei para o desempenho de atividades de Direção Escolar, uma vez que são, logicamente, incompatíveis. A exemplo, este também é o entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, conforme Acórdão 3899/17 do Tribunal Pleno.¹

Portanto, quanto às alterações propostas no art. 17 do Comando Legal em questão, é de bom tom salientar que são imprescindíveis à sua correta aplicação, destacando, ainda, que não representam ônus financeiros ao município, além daqueles já suportados.

Ademais, quanto as alterações propostas para o art. 18, se mostram pertinentes e razoáveis, eis que visam a instituição de gratificação pecuniária (da forma prevista nos incisos I, II, III e IV) para os Professores indicados para a função de pedagogo, nas unidades escolares ou que desenvolvam atividades de suporte pedagógico direto à docência, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, com dedicação integral às atividades inerentes à função, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Neste sentido, justificamos a necessidade da instituição desse benefício pela importante função desempenhada pelo servidor, além daquela prevista para o cargo de Professor, que se materializa, principalmente na função de coordenar, planejar, programar, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, controlar, acompanhar, orientar, executar e avaliar trabalhos, programas, planos e projetos; coordenar as equipes multidisciplinares da rede escolar municipal; orientar a elaboração e execução das diretrizes pedagógicas das escolas; coordenar e promover a proposta curricular e

¹ <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/acordao-3899-2017-do-tribunal-pleno/307041/area/10>



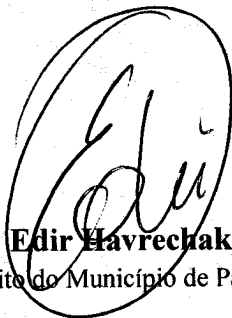
MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

pedagógica da rede municipal de ensino; planejar ações de execução da política educacional da rede municipal da dimensão pedagógica; assessorar as equipes diretivas das escolas e também os professores; convocar e coordenar reuniões com grupos escolares e/ou professores; orientar medidas e ações de melhoria do processo ensino-aprendizagem; subsidiar o(a) Secretário(a) Municipal de Educação com dados e informações referentes a todas atividades de ensino. Enfim, são vastas as atribuições desenvolvidas por estes profissionais, que justificam a presente iniciativa.

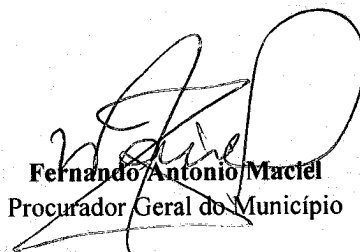
Com expostos, diante da necessidade apresentada, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, valendo-me, ainda, do ensejo renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares, as expressões do meu elevado apreço e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 12 de fevereiro de 2019.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município